

LEI Nº 8.033, DE 9 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 6.802, de 28 de dezembro de 2020, que “Institui o Código de Vigilância em Saúde do Município de Betim.”.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 343, da Lei Municipal nº 6.802, de 28 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 343. Fica estabelecido que o autuado poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da autuação, que será analisado pela Junta de Julgamento de Fiscais Sanitários de 1ª instância.

.....”

Art. 2º Ficam alterados o caput e os parágrafos 1º e 3º do art. 344, da Lei Municipal nº 6.802, de 28 de dezembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 344. Caberá recurso à Procuradoria-Geral do Município em face das razões de legalidade e mérito da decisão administrativa proferida pela Junta de Julgamento de 1ª instância.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no bojo do procedimento no qual foi proferida a decisão de primeira instância e, após, deverá ser remetido à Procuradoria-Geral do Município para apreciação.

.....

§ 3º A decisão proferida pela Procuradoria-Geral do Município é irrecorrível do ponto de vista administrativo.”

Art. 3º Fica acrescido no art. 344, da Lei Municipal nº 6.802, de 28 de dezembro de 2020, o § 4º com a seguinte redação:

“§ 4º Os recursos serão analisados de acordo com as regras estabelecidas pela Procuradoria-Geral do Município, conforme disposto em Ato Normativo interno.”

Art. 4º Fica alterado o art. 345, da Lei Municipal nº 6.802, de 28 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 345 Fica estabelecido que a Junta de Julgamento Fiscal Sanitário de 1ª instância terá sua composição e funcionamento regulamentados por decreto.”

Art. 5º Fica extinta a Junta de Julgamento Fiscal Sanitário de 2ª instância, cuja competência passará a ser atribuída à Procuradoria- Geral do Município de Betim.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 9 de janeiro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 179/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.323, de 21/01/2026.